


**AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº 142/2023**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA** conforme especificado abaixo:

**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

01/15578/2022

**2. DADOS DO EMPREENDEDOR**
**2.1. NOME:** Agropecuária Industrial Baguaçu Ltda.

**2.2. CNPJ/CPF:** 19.475.292/0001-47

**2.3. ENDEREÇO:** Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 3.490, 5º andar, sala 504, Centro, CEP: 38.010-000; Uberaba-MG.

**3. DADOS DO EMPREENDIMENTO**
**3.1. NOME:** Fazenda Baguaçu

**3.2. MATRÍCULA(S):** 82.400

**3.3. ENDEREÇO:** Avenida Filomena Cartafina, saindo de Uberaba, percorrer aproximadamente 16,2 km, convergir à direita, seguir 2,6 km pela via de acesso à Comunidade da baixa, na rotatória, seguir à esquerda em estrada rural por 12,2 km,

**4. DADOS DA SUPRESSÃO**
**4.1. OBSERVAÇÕES**
**4.1.1.** Serão suprimidas árvores isoladas e em maciços florestais, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

**4.1.2.** Nos maciços, o levantamento foi feito por Inventário 100% ou Censo total.

**AMOSTRAGEM  
ISOLADAS  
MÉTODO DE CENSO (100%)**

TIPO	A - QUANTIDADE
Nativas	237
Exóticas	48
Ipês-amarelos	***
Pequizeiros	***
Palmeiras	12
Mortas	14
<b>TOTAL - ISOLADAS:</b>	<b>311</b>

**AMOSTRAGEM  
MACIÇOS  
MÉTODO DE CENSO (100%)**

TIPO	B - QUANTIDADE
Nativas	22
Exóticas	***
Ipês-amarelos	***
Pequizeiros	***
Palmeiras	***
Mortas	***
<b>TOTAL - MACIÇOS:</b>	<b>22</b>

**TOTAL GERAL (ISOLADAS + MACIÇOS)**
**333**
**4.2. Nº TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS**
**333 (trezentos e trinta e três)**
**4.3. ÁREA DE SUPRESSÃO**

<b>MACIÇO (ha)</b>	0,67
<b>ISOLADAS (ha)</b>	39,9983
<b>TOTAL (ha)</b>	<b>40,6683</b>

**4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO:** Implantação de cultivo de cana-de-açúcar.

**4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO**
**FUSO:** 23 K

**Y (Lat.):** 7783395.59 m S

**X (Long.):** 197734.02 m E

**4.6. INTERVENÇÃO EM APP:** NÃO

**4.5. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:** NATIVA E EXÓTICA

**4.6. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS**
 NÃO

 SIM

**5. MATERIAL LENHOSO**
**TIPO**
**QUANTIDADE (m³)**
**5.3. DESTINAÇÃO:**



<b>5.1.1. LENHA NATIVA:</b>	76,62	Será estocado e destinado/utilizado oportunamente na propriedade e o não servível incorporado ao solo.
<b>5.1.1. LENHA PLANTADA:</b>	24,18	
<b>5.1.2. MADEIRA NATIVA:</b>	1,20	
<b>5.2. RENDIMENTO TOTAL:</b>	<b>102,01</b>	
<b>5.4. OBSERVAÇÃO:</b>		
Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.		
§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:		
I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ;		
II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;		
III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.		
Art. 22. A <u>madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre</u> , definidas em ato normativo do IEF, <u>não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.</u>		
Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por <u>madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.</u>		

## 6. COMPENSATÓRIA

### 6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

### 6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

### 6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA

DAE nº 1501280698720 - R\$ 2.351,83

## 7. CONDICIONANTES

### ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

### PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

**7.1. CONDICIONANTE 01:** Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.

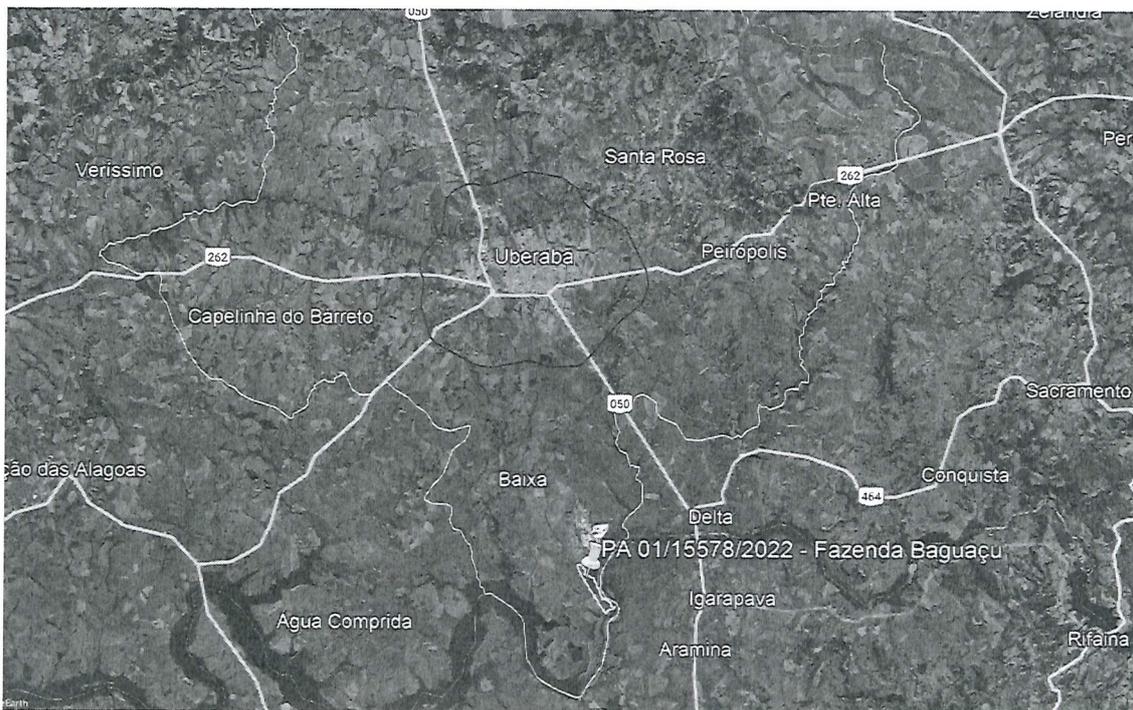
30 dias após a supressão.

**7.2. CONDICIONANTE 02:** Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário.

30 dias após a supressão.

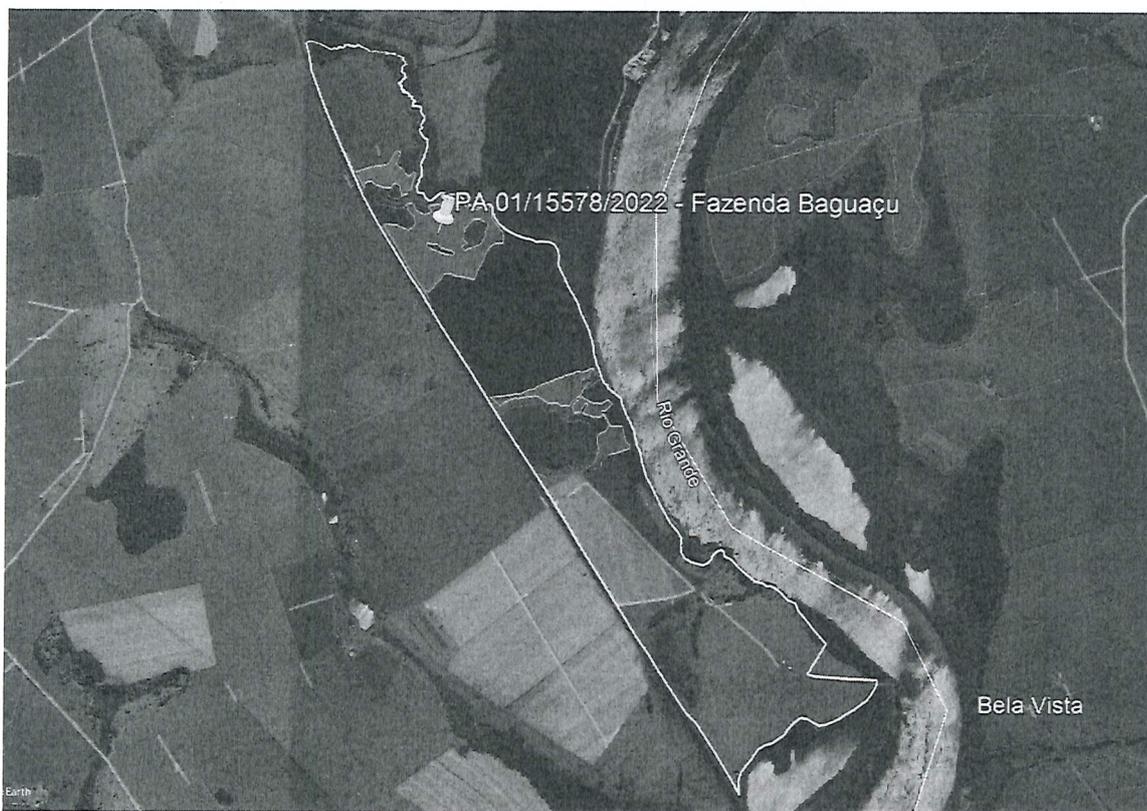
Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbico-m<sup>3</sup>”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.

**8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO**



**Figura 1** - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em azul, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. Fonte: Google Earth Pro, 2023.

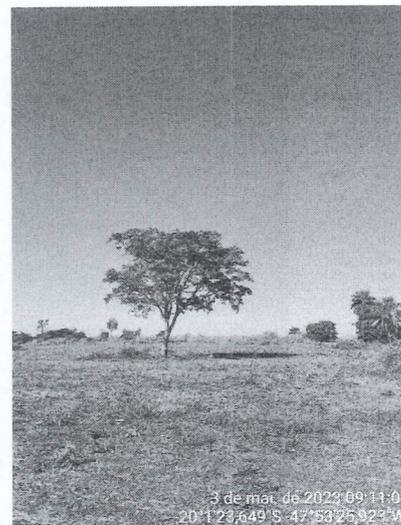
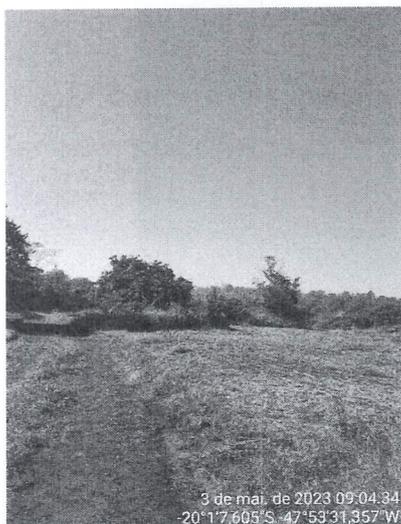
**9. IMAGENS DO LOCAL**



**Figura 2** - Área da Fazenda Baguaçu (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão de árvores isoladas (delimitação em verde) e de maciço florestal (delimitação em rosa), bem como as áreas de Preservação Permanente (delimitação em vermelho) – APP's e reserva legal (azul escuro). Fonte: Google Earth Pro, 2023.



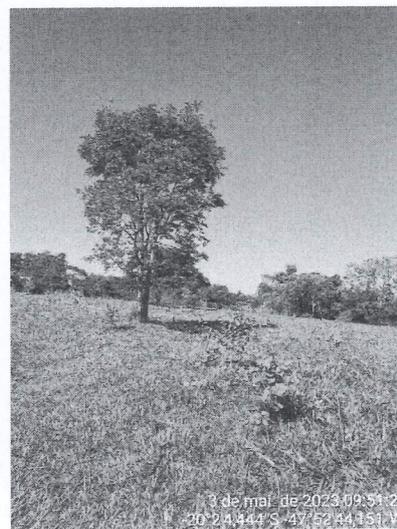
**10. FOTOS DA VISTORIA**



**Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Bagaçu. Fonte: SEMAM, 2023.**



**Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Bagaçu. Fonte: SEMAM, 2023.**



**Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Bagaçu. Fonte: SEMAM, 2023.**



**OBSERVAÇÕES:**

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 186, Anexo II, Códigos 313, 314 e 315, respectivamente, do Decreto Estadual 44.844 de 2008.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

**VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 25/05/2026.**

Uberaba, 25 de maio de 2023.

*G. Marques*

**Graziella Diogenes Vieira Marques**  
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

**CIENTES:**

*Rick Max Aramaki*

**Rick Max Aramaki**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022

*Letícia Rezende Giani*

**Letícia Rezende Giani**  
Assessora de Normatização e Controle  
Processual  
Decreto nº 055/2021

*Vinicius Arcanjo da Silva*

**Vinicius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

*Edno César da Silveira*

**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2.260/2022

